

MM Juiz:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE ACORDO

Processo n°: **0004082-06.2015.8.26.0566/01**

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Acidente de Trânsito

Exequente: MATEUS OLIVEIRA DE BRITO- Desacompanhado(a) de advogado.

Executado: IAGO CASTELLEN VELA - Desacompanhado de advogado.

Aos 17 de março de 2016, compareceram em cartório as partes, acima identificados e por eles foram ditos que chegaram ao seguinte acordo:

O(a) requerido(a) entregará ao requerente a motocicleta Honda CG 125 Titan, cinza, ano 2002/2002, placa DBD-4373, São Carlos, nesta data (17/03/2016). Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 269, III do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para a entregas da motocicleta, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Harumi Furukawa Liberato, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente(s):
Requerido(s):
DOCUMENTO TAMBÉM ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA